

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

### NORMA Nº 24/08

Dispõe sobre Concessionárias de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Equipamentos Rodoviários ou Implementos Agrícolas.-.-.-.-.-

A Câmara de Engenharia Industrial do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do Artigo 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

**Considerando** que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

**Considerando** a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

**Considerando** que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 336 de 27 OUT 1989 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**Considerando** o crescente nível tecnológico dos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas;

**Considerando** o ferramental cada vez mais complexo necessário à manutenção e check-up dos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas;

**Considerando** a necessidade crescente do controle da poluição, e portanto o controle da liberação de CO<sub>2</sub> e outros gases nocivos à saúde por estes veículos e equipamentos;

**Considerando** a necessidade de apurar-se responsabilidade no serviços executados;

**Considerando** a Resolução n° 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

**Considerando** da deliberação tomada na Sessão Extraordinária N° 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de Junho de 2008;

#### **D E C I D E:**

**Art. 1°** - Todas as empresas Concessionárias de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Equipamentos Rodoviários ou Implementos Agrícolas deverão proceder seu cadastramento no CREA-RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, apresentando como Responsável Técnico profissional habilitado.

**Art. 2°** - Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelas atividades do Artigo 1° são: Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica e Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica, Técnico em Mecânica e Eletromecânico de nível médio.

**Art. 3°** - As atividades de engenharia relacionada nas Resoluções n° 218/73 e/ou 1.010/05 do CONFEA exercidas na empresa serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 4°** - Revoga-se a Norma 10/92 desta Câmara.

Porto Alegre, 06 de Junho de 2008.